

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
LEI Nº 183/99-JGP, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1999.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de assistência médica e remoção nos eventos com fins lucrativos e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS.

Aprovou, e eu, **JAIR GOMES DE PAIVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Nos eventos privados para os quais exija-se cobrança de ingressos e nos promocionais, cuja participação ultrapasse a frequência de 300 (trezentos) assistentes, será exigido de seus realizadores o oferecimento de assistência média e remoção em casos e urgência/emergência.

§ 1º - A Assistência médica e remoção referida no caput será prestada obrigatoriamente, mediante contrato, e preferencialmente com empresas de saúde da municipalidade.

§ 2º - É vedada a parceria, sob qualquer título, com o Poder Público, ressalvados os casos legais, em que a assistência possa ser prestada por ambas as partes.

Art. 2º - O descumprimento dessa lei acarretará o cancelamento da Inscrição Municipal da Pessoa Jurídica responsável e o seu descredenciamento dos cadastros do Poder Executivo local.

§ Único – Considera-se tendo descumprido esta Lei a entidade promotora do evento, de natureza tradicional ou corporativa, para cuja realização não tenha havido solicitação e deferimento prévio do Poder Executivo.

Art. 3º - Quando da autorização pelo órgão responsável para realização do evento, será exigido do promotor, comprovante de atendimento das exigências contidas nesta Lei, sob pena de indeferimento da solicitação.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
LEI Nº 183/99-JGP, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1999.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 16 de dezembro de 1999.


JAIR GOMES DE PAIVA
Prefeitura Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
e encadernado em livro próprio.

Data supra


.....

Mara Cristina A. R. Muniz

Dir. Diretoria de Legislação e Documentação